



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 53, de 06 de dezembro de 1982**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e item III da Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980,

**R E S O L V E:**

I – Aprovar as anexas Instruções para os registros previstos no item 1.1.6.1 do Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada, aprovado pela Resolução CNSP nº 13/80.

II – Esta Circular entrará em vigor em 2 de janeiro de 1983.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

## ANEXO À CIRCULAR Nº 53/82

### 1. Livros Auxiliares:

1.1 – As Entidades Abertas de Previdência Privada terão, em seus sistemas de contabilização, os seguintes registros auxiliares:

- a) admissão, exclusão e readmissão de participantes de cada plano de benefícios;
- b) recebimento das contribuições por participantes e por plano de benefício;
- c) beneficiários de pecúlios ou de rendas;
- d) demonstração analítica dos investimentos das aplicações das reservas técnicas, fundos especiais e provisões.

1.1.1 – Os registros determinados no item anterior serão organizados em livros encadernados, folhas soltas, fichas ou microfichas, e terão as suas folhas numeradas, podendo ser também mantidos em disco ou fita magnética.

1.1.2 - Deverá conter no cabeçalho dos registros auxiliares elementos indicativos quanto à sua natureza, referência e tipo de plano, modalidade do respectivo regime financeiro, mês a que se refere a data da execução.

1.2 – Os registros de admissões, exclusões e readmissões (por planos de benefícios) serão detalhados por planos de benefícios e deverão conter os seguintes elementos mínimos:

- a) número da matrícula;
- b) nome do participante;
- c) CPF e/ou filiação;
- d) data do nascimento;
- e) benefícios subscritos;
- f) valor da contribuição na data da admissão, da exclusão ou da readmissão;
- g) data da admissão, exclusão ou da readmissão;
- h) número da proposta.

1.2.1 – No registro deverá ser totalizada mensalmente a coluna valor da contribuição.

1.3– O registro de recebimento de contribuições, discriminando os valores recebidos no mês, por planos de benefícios, com as indicações previstas nas subcontas de Rendas de Contribuições, deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- a) número de ordem de cada recebimento;
- b) nome do participante e/ou número da matrícula;
- c) data a que se refere a contribuição (mês e ano);
- d) mês do recebimento;
- e) valor da contribuição.

1.3.1 – O registro deverá ser somada a coluna valor da contribuição.

1.4 – Os registros de beneficiários de pecúlios serão escriturados, discriminando as solicitações de habilitação dos benefícios feitas no mês e deverão conter os seguintes elementos mínimos:

- a) número da matrícula;
- b) nome do participante;
- c) nome (s) do (s) beneficiário (s) e CPF respectivo;
- d) data da solicitação da habilitação;
- e) data do evento;
- f) valor do benefício provisionado;
- g) data do pagamento e baixa da provisão;
- h) valor pago.

1.4.1 – Os elementos “g” e “h” deverão ser preenchidos quando da liquidação e cada processo.

1.4.2 – Na hipótese de a entidade utilizar processamento eletrônico de dados poderão ser elaborados relatórios de Registros de Pecúlios Avisados e de Registros e Pecúlios Pagos, separadamente.

1.5 – Os registros de beneficiários de rendas serão escriturados, discriminando, pelo respectivo regime financeiro, as solicitações de habilitação dos benefícios feitas no mês, e deverão conter os seguintes elementos mínimos:

- a) número da matrícula;
- b) nome do participante;
- c) nome (s) do (s) beneficiário (s) e CPF respectivo;
- d) data da solicitação da habilitação;
- e) data do evento;
- f) prazo de vigência;
- g) valor mensal inicial;
- h) data do pagamento.

1.5.1 – O regime financeiro indicará a modalidade da renda, se aposentadoria, pensão, invalidez, pecúlio convertido ou outra modalidade aprovada.

1.5.2 – Do segundo pagamento em diante, o registro dos pagamentos das rendas em manutenção obedecerá aos itens “a”, “c” e “g”, passando este elemento final a ser indicado como “valor atual do pagamento”, incluindo mais o item “competência” (mês e ano).

1.6 – Os registros de demonstração analítica dos investimentos das aplicações das reservas técnicas, fundos especiais e provisões, serão executados mediante o colecionamento de cópia dos modelos previstos na Circular SUSEP nº 3, de 16 de janeiro de 1981.